



JORNAL OFICIAL

• Diário Oficial do Município, criado pela Lei nº. 358/1999

• Edição de 14 de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA – PB

Legislação

LEI Nº. 631

RECONHECE IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO RELIGIOSO E AS COMUNIDADES MISSIONARIAS COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB, PARA OS EFEITOS DESTA LEI, EM ESPECIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA, PANDEMIA E CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA/PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu com fundamento no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Serra Redonda reconhece as Igrejas e Templos de qualquer culto religioso e as Comunidades Missionárias como atividades essenciais, especialmente em períodos de calamidade pública, pandemia e congêneres, sendo vedada a suspensão total dos seus trabalhos.

§ 1º Conforme a gravidade da situação sanitária, calamidade pública, pandêmica e congêneres, vindo o Poder Público Municipal a expedir normativos legais tendentes a restringir as atividades das referidas Instituições, a decisão deverá ser devidamente fundamentada pela autoridade competente, devendo, em qualquer caso, ser mantido o funcionamento das atividades socioassistenciais, eclesiais, sacerdotais, pastorais e afins, bem como garantido o acesso para atendimento pessoal, orações e rezas individuais.

§ 2º Havendo restrição por parte do poder público quanto à realização de missas, cultos e celebrações diversas, deverá ser assegurada a

participação presencial de percentual razoável e seguro, em quantitativo que não comprometa as medidas de distanciamento físico e isolamento social eventualmente determinadas.

Art. 2º - A Vigilância Sanitária e/ou outros órgãos públicos fiscalizarão o funcionamento das Instituições relacionadas no caput do art. 1º, nos casos de adoção de medidas restritivas determinadas pelos órgãos de saúde pública.

Art. 3º - O Poder Público Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2021.

Francisco Bernardo dos Santos
FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA – PB
GESTÃO 2021/2024

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS – PREFEITO
JOÃO FELIX DE SOUZA – VICE-PREFEITO

Rua Dom Adauto, nº. 11, Centro, CEP 58.385-000, Serra Redonda – PB